

**PORTARIA CONJUNTA CNPTC/ATRICON/ IRB/ABRACOM Nº 1, DE 8 DE
DEZEMBRO DE 2022**

Cria Grupo de Estudos a fim de debater e, eventualmente, sugerir a uniformização de procedimento para aplicação do instituto da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, no âmbito dos Tribunais de Contas, com vistas a uma possível unificação de entendimento em nível nacional a respeito da matéria, considerando, para tanto, a recente regulamentação feita pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução nº 344, de 11 de outubro de 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (CNPTC) – CNPTC, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON), o INSTITUTO RUI BABOSA (IRB) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ABRACOM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que a todos os Tribunais de Contas do Brasil é outorgado o poder regulamentar que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes sejam submetidos, em conformidade com o que está definido nas respectivas Leis Orgânicas;

CONSIDERANDO que a matéria relativa à prescrição pode apresentar desconformidade de tratamento, ou ainda, não ser abordada nas leis orgânicas ou na legislação ordinária aplicável aos Tribunais de Contas nacionais, causando divergência de entendimento, eventuais decisões judiciais e, em consequência, insegurança jurídica;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial majoritário nas decisões do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 636.886 – Tema 899 da Repercussão Geral – e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, pelo Tema 899 da Repercussão Geral, entendeu que a disposição da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, é aplicável a todos os tribunais de contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, observando os posicionamentos do Supremo Tribunal Federal, emitiu a Resolução nº 344, de 11 de outubro de 2022, na qual estabeleceu critérios e procedimentos para exame da prescrição e de regulamentar seus efeitos no processo de controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, que o assunto foi objeto de discussão na 3ª Reunião Ordinária do CNPTC, em modo virtual, realizada dia 18 de outubro de 2022, às 09h30, e constou no item nº 2.2 da Pauta – Regulamentação da Prescrição para o exercício das pretensões punitivas, de ressarcimento e executória, com exposição feita pelo Conselheiro Luiz Antonio Guaraná, do TCMRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Grupo de Estudos a fim de debater e, eventualmente, sugerir a uniformização de procedimento para aplicação do instituto da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, no âmbito dos Tribunais de Contas estaduais, com vistas a uma possível unificação de entendimento em nível nacional a respeito da matéria, considerando, para tanto, a recente regulamentação feita pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Resolução nº 344, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º O Grupo de Estudos adotará a seguinte composição:

I – indicado pelo CNPTC: Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presídio, Presidente do TCE-BA;

II – indicado pela ATRICON: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, do TCE-MG;

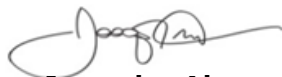
III – indicado pelo IRB: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, do TCETO;

IV – indicado pela ABRACOM: Conselheiro Nelson Vicente Portella Pellegrino, do TCMBA.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Estudos definirão o seu coordenador e poderão solicitar o apoio de outros membros e escolher servidores técnicos para compor a equipe de trabalho.

Art. 3º Estabelecer até o dia 17 de fevereiro de 2023 o prazo para realização dos trabalhos e apresentação dos relatórios conclusivos e eventual proposta de uniformização de procedimento de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do CNPTC e da ABRACOM



Conselheiro Cezar Miola
Presidente da ATRICON



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do IRB